



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

P. A. Nº TJ-ADM-2015/03556

06/15 - TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A COMARCA DE NAZARÉ/BA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, Desembargador, **ESERVAL ROCHA, CEDENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA**, representado pelo Prefeito, **MILTON RABELO DE ALMEIDA JUNIOR, CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o Processo Administrativo de nº **TJ-ADM-2015/03556**, celebrar o presente contrato de cessão de uso, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e prestação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** e este aceita, 01(um) imóvel(**Antigo Fórum – Edgard Matta**), situado na Travessa Imperial s/nº Centro, Nazaré-BA.

Parágrafo Único: O Imóvel destina-se a interesse público do Município e da Câmara dos Vereadores da Comarca de Nazaré/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nenhuma despesa terá o **CEDENTE** com o funcionamento, manutenção e segurança dos imóveis, tudo correndo por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04(quatro) anos, com início a partir da data de sua assinatura, publicado o seu resumo no Diário do Poder judiciário e admitida a sua prorrogação, na forma da lei, mediante celebração de termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** é obrigado a usar as áreas, objeto do presente Termo de Cessão, exclusivamente para os fins previstos no Parágrafo Único da Clausula Primeira, bem assim a preservá-las como se fora de sua propriedade, não podendo, por esse motivo, a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las total ou parcialmente a terceiros.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

P. A. Nº TJ-ADM-2015/03556

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** poderá realizar, nas áreas, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destinam, previamente autorizados pelo **CEDENTE**, devendo devolvê-las nas mesmas condições em que as recebeu, se assim exigir o **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA

As obras de adaptação necessárias ao fim a que se destinam, previamente autorizado pelo **CEDENTE**, serão incorporadas à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar as áreas dadas em cessão quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA

Submetem-se as partes ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal, nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, em 13 de março de 2015.

CEDEnte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

[Signature]
ESERVAL ROCHA

CESSIONÁRIO: COMARCA DE NAZARÉ/ BA
[Signature]
MILTON RABELO DE ALMEIDA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

